



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.124 – Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.06.0001.001	1
TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.06.0001.001	1
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.19.0001.001	4
PODER LEGISLATIVO	4
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.01.12.0001DL.....	4
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.12.0001DL.....	5
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.1.12.0001.001	5
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	5
Sem matéria para esta edição	5
EXPEDIENTE	5

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.06.0001.001

A
Ilma. Sra.
Maria Fernandes de Carlos Oliveira
MD. Representante da Empresa: MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA 03943518434
Rua Cel. Antônio Caetano nº 264, Centro - Alexandria/RN
Referente: Inexigibilidade de Licitação nº 2024.1.19.0001IN

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, convoca através de sua representante a empresa MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA 03943518434, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.159.462/0001-05, com sede na Rua Cel. Antônio Caetano nº 264, Bairro Centro, Alexandria/RN, neste ato representada pela Sra. Maria Fernandes de Carlos Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 167591 - SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 039.435.184-34, residente de domicílio na Rua Cel. Antônio Caetano nº 264, Bairro Centro, Alexandria/RN, na condição de Representante Legal, para assinar o Termo de Contrato nº 2024.01.06.0001.001, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2024.1.19.0001IN que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para desenvolver serviços técnicos especializados de Consultoria Técnica e Elaboração de Projetos Culturais, articulação do Selo Unicef, promover o gerenciamento e a institucionalização da cultura local, apoio de projetos com foco na orientação ao desenvolvimento da política municipal e cultural com realização de cursos, oficinas e palestras nas áreas de gestão cultural, artes e comunicação, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

Cumpra-se informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 12 de janeiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.06.0001.001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES E A EMPRESA M A FERREIRA DA SILVA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300, Centro, Luís Gomes/RN, representada pelo Sr. Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 761.688.834-87, residente e domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, Nº 78, Centro, município de Luís Gomes/RN, no uso da atribuição que lhe confere o Termo de Posse no cargo de Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, neste ato denominado simplesmente contratante e, de outro lado à empresa MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA 03943518434, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.159.462/0001-05, com sede na Rua Cel. Antônio Caetano nº 264, Bairro Centro, Alexandria/RN, neste ato representada pela Sra. Maria Fernandes de Carlos Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 167591 - SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 039.435.184-34, residente de domicílio na Rua Cel. Antônio Caetano nº 264, Bairro Centro, Alexandria/RN, na condição de Representante Legal, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, Nº 2024.1.19.0001IN, objeto do Processo Administrativo em apenso, regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato: A contratação de pessoa jurídica para desenvolver serviços técnicos especializados de Consultoria Técnica e Elaboração de Projetos Culturais, articulação do Selo Unicef, promover o gerenciamento e a institucionalização da cultura local, apoio de projetos com foco na orientação ao desenvolvimento da política municipal e cultural com realização de cursos, oficinas e palestras nas áreas de gestão cultural, artes e comunicação, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024, consoante as disposições da legislação vigente.

Parágrafo Único – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas pelo contratado, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a empresa contratada o valor global de R\$ 33.888,00 (Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.824,00 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais competentes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das despesas decorrentes com transportes, hospedagem e alimentação do contratado, será de

responsabilidade da contratante, caso haja necessidade de seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica para desenvolver serviços técnicos especializados de Consultoria Técnica e Elaboração de Projetos Culturais, articulação do Selo Unicef, promover o gerenciamento e a institucionalização da cultura local, apoio de projetos com foco na orientação ao desenvolvimento da política municipal e cultural com realização de cursos, oficinas e palestras nas áreas de gestão cultural, artes e comunicação, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Luís Gomes/RN, ora contratados se encontram alocados na LOA – Lei Orçamentaria Anual – Exercício 2024: 2 - Município de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2014 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA : 13 - Cultura - 392 - Difusão Cultural - 25 - APOIO A ARTE E A CULTURA - 1010 - PROMOVER A ARTE E A CULTURA - 2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS – 779 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA DA EXCLUSIVIDADE

4. O contratado não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da contratante, ficando a esta reservada os direitos sobre o produto resultante.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionado a publicação do extrato na imprensa oficial do município de Luís Gomes/RN, o qual vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo de Luís Gomes/RN ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no minuta de contrato;

6.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O contratado deverá comparecer uma vez por semana na sede da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para cumprir as obrigações assumidas em horário corrido, para executar tarefas previamente estabelecidas.

7.1. Caso haja necessidade e interesse público, a administração Municipal de Luís Gomes, poderá requisitar os serviços profissionais do contratado em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

8.1. CONTRATADA Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.3. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9. Fica reservado a contratante o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:

9.1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

9.1.1. Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

9.1.2. Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

9.1.3. Falência;

9.1.4. Razões de interesse público;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, nos casos retro enumerados;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.2.4. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 9.1.5, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do contratado, este será responsável por perdas e danos causados à contratante, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do contratado na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA DOS ADITAMENTOS

10. Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo, consoante as disposições dos artigos Art. 105 e Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11. O presente contratado não gera vínculo empregatício, nem obriga a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN a uma nova contratação, no entanto correrão por conta da contratante todas as obrigações previdenciárias e fiscais, enquanto durar o pacto laboral, de acordo com a portaria 02/2012 – MPS/MF, e de conformidade com o art. 195; I, “a” da CF/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12. A contratante se responsabilizará pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís-gomes-rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13. A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos consoantes as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Luís Gomes/RN, 12 de janeiro de 2024

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF Nº. 761.688.834-84
CONTRATANTE

MARIA FERNANDES DE CARLOS OLIVEIRA 03943518434
CNPJ Nº 33.159.462/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA
C.P.F.: 040.910.774-39

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.19.0001.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.1.19.0001IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADO: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, no diligenciamento em geoprocessamento, recursos minerais e prestação de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas e judiciais, para recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo a distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de otimizar a receita municipal proveniente deste tributo, no intuito de garantir uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: A remuneração será calculada como R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada incremento de R\$ 1.000,00 (uns mil reais) na receita municipal resultante do aumento do índice de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024: 2 - Município de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2002 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4 - Administração - 122 - Administração Geral - 24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD 49 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos Art. 105 e Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 24 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.01.12.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53, Cédula de Identidade nº 1513716, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB nº 5781 expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, s/n, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN, na condição de Representante Legal, referente a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, preventiva e administrativa, instruindo os representantes da gestão pública perante as suas obrigações, assim como atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e serviços combinados de escritório, preparação de documentos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a fim de atender demanda da Câmara de Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 15 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Francisco de Assis Araújo Silva, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Consultoria e Assessoria, preventiva e administrativa, instruindo os representantes da gestão pública perante as suas obrigações, assim como atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e serviços combinados de escritório, preparação de documentos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a fim de atender demanda da Câmara de Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53, Cédula de Identidade nº 1513716, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB nº 5781 expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, s/n, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN. VALOR TOTAL R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis Araújo Silva, Presidente.

Luís Gomes - RN, 15 de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.12.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: O Presidente da câmara Municipal de Luís Gomes, Francisco de Assis Araújo Silva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.01.12.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Consultoria e Assessoria, preventiva e administrativa, instruindo os representantes da gestão pública perante as suas obrigações, assim como atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e serviços combinados de escritório, preparação de documentos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a fim de atender demanda da Câmara de Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2024.01.12.0001.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53, Cédula de Identidade nº 1513716, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB nº 5781 expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, s/n, Zona Rural na cidade de Major Sales/RN, na condição de Representante Legal, que sagrou-se vencedora do item, Totalizando a importância de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Gabinete do Presidente, 16 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.1.12.0001.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.1.12.0001DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CONTRATADO: CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de Consultoria e Assessoria, preventiva e administrativa, instruindo os representantes da gestão pública perante as suas obrigações, assim como atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e serviços combinados de escritório, preparação de documentos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a fim de atender demanda da Câmara de Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), de acordo com a execução dos serviços e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Atividade: 1 – Câmara Municipal 1000 CÂMARA MUNICIPAL - 1001 CÂMARA MUNICIPAL – 1 Legislativa – 31 Ação Legislativa – 2001 ATIVIDADES - 2.1 – MANUT. ATIVIDADE – CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 11 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica, Fonte 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Luís Gomes/RN, 16 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA - CONTRATANTE
CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CONTRATADA

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro - Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com